



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
205
C-ef

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018-CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: Menor Preço por Item

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.01.2428/2018

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **16 de agosto de 2018, às 14h** (quatorze horas) - Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 6285, de 31 de janeiro de 2018, publicada no dia 03 de fevereiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição eventual e futura de **Medicamentos Psicotrópicos, Entorpecentes e de Controle Especial**, para atender as necessidades do **HMI, HII e CAPS III RENASCER**, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I e Termo de Referência.

1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: **R\$ 2.079.490,00 (Dois Milhões Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa Reais)**.

2. DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



4. DA DOTAÇÃO

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal 068/2015.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. **Itens Exclusivos** - os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3. Para os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

5.3.1. **Cota Reservada de 25%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3.2. **Cota Principal de 75%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

5.4. Não poderão participar desta licitação empresas:

5.4.1. cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.4.2. que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.4.3. apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.4.4. que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.



5.4.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.4.6. Pessoas Físicas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.



7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
209
CPL

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão nº 084/2018-CPL

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) ser irrevogáveis durante a vigência do contrato.

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



9.2. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pela Contratante.

9.2.1. A execução dos serviços e/ou fornecimento será realizada nas quantidades e locais determinados pela Contratante.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.8. Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão nº 084/2018-CPL

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) dos sócios e dos administradores não sócios.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- m.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- m.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- m.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

o) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

p) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

10.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

10.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

11.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

11.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

11.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e



decrecentes, até a proclamação do vencedor.

11.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

11.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

11.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

11.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

11.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão igualar suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.

11.8.2. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.8.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.3. Serão registrados na **ata de registro de preços** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

11.8.4. Será incluído, na respectiva **ata da sessão pública do pregão** na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.8.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.8.6. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



11.9.1. Em seguida, dará continuidade a abertura dos envelopes de habilitação dos demais licitantes que aceitarem registrar seus preços, igualando suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.

11.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

11.11. Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

11.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame;

11.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço por Item**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

12.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

13. DO DIREITO DE RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



13.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3. O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14. DO REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

14.2. A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

14.3. A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

14.4. O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

14.5. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

14.6. Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

14.7. A aquisição dos produtos junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.



14.8. Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

15.1. **Órgãos Participantes** - Integram a Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação - CPL.

15.2. **Órgãos não participantes** - todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

16.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

16.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

17. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.



17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

17.1.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.

17.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

18.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP.

18.1.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

18.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

18.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

18.1.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

18.1.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

18.1.7. Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço.

18.1.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes.

18.2. Compete aos órgãos interessados e não participantes:

18.2.1. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador.

18.2.2. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.3. Compete aos órgãos participantes e não participantes, na qualidade de Contratante:

18.3.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste edital, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.

18.3.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

18.3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
218
CPLC

18.3.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.3.5. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

18.3.6. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

18.3.7. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.3.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à firtadura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

18.3.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato e indicar os locais onde os materiais serão entregues.

18.3.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

18.3.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

18.3.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.3.13. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

18.3.14. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

18.3.15. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2. Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

19.3. A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas neste Edital, a:

20.1.1. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

20.1.2. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

20.1.3. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a fornecer os medicamentos, conforme item 26 deste Edital.

20.1.4. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

20.1.5. Facilitar à Fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

20.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

20.1.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

20.1.9. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.1.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
220
CPLC

20.1.12. Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (artigo 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônico/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

20.1.13. A validade do produto **NÃO DEVE SER INFERIOR** a 75% (setenta e cinco por cento) do estimado pelo fabricante no ato da entrega, prazo esse que é contado a partir de sua data de fabricação (Ex.: Se o produto possui data de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deve possuir, no **MÍNIMO**, 18 (dezoito) meses de validade).

20.1.14. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

20.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

20.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.1.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

20.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

20.1.20. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

20.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.1.22. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

20.1.23. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.1.24. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

20.1.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

20.1.26. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
221
CPL

de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

20.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

20.1.28. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

20.1.29. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

20.1.30. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

20.1.31. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos Medicamentos.

20.1.32. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas.

20.1.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

20.1.34. Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local designado por esta.

20.1.35. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

20.1.36. Manter inalterados os preços e condições da proposta.

20.1.37. Lançar na nota fiscal as especificações dos Medicamentos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – deste Edital.

20.1.38. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

20.1.39. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos Medicamentos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.

20.1.40. Atender as demais condições descritas neste Edital.

20.1.41. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.



21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Efetuar o pagamento na forma do item 23 deste Edital, após o recebimento definitivo dos Medicamentos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Edital.

21.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 28 deste Edital.

21.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

21.4. Rejeitar os Medicamentos cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I– deste Edital.

21.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

21.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos Medicamentos e exigir a sua substituição, conforme o caso.

21.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

21.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos Medicamentos fornecidos.

21.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

21.11. Expedir as Autorizações de Fornecimento.

21.12. Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 18h00, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;

21.13. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

21.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

21.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

21.16. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



- 21.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 21.18. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 21.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 21.20. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

22. DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA.

- 22.1. O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.
- 22.2. O cronograma de distribuição com os locais e os horários será definido conforme necessidade de cada órgão Integrante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 22.3. Os Medicamentos serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na sede dos órgãos integrantes, conforme cronograma de cada uma em Imperatriz-MA ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificada da contratada.
- 22.4. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de ingestão, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.
- 22.5. Os medicamentos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelecido na legislação vigente.
- 22.6. O recebimento dos Medicamentos não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

23. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 23.1. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 23.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro**—Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.
- 23.3. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos Medicamentos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
224
CPL/2

23.4. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

23.5. A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

23.6. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

23.7. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

23.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

23.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

23.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

23.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

23.12. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os medicamentos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

23.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

23.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

23.16. O preço unitário considerado para o fornecimento dos medicamentos será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.



23.17. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.

23.18. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

23.19. Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

24. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

24.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015, de 31 de março de 2015.

24.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

25. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

25.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da **“Ordem de Fornecimento”** emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

25.2. O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

25.3. O fornecimento será executado observado o disposto no **Anexo I e demais disposições** deste Edital.

25.4. A Contratada fica obrigada a entregar os Medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

25.5. Os Medicamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

25.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os Medicamentos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

26. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

26.1.1. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da



conformidade das especificações dos Medicamentos com aqueles determinados nos Anexos I– Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

26.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos Medicamentos e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

26.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

26.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

27. REQUISITOS RELACIONADOS AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DO PRODUTO E À VERIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

27.1. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condição de conservação, etc.

27.2. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com número do registro emitido pela Anvisa.

27.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa.

27.4. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade da federada onde a fábrica está instalada.

27.5. De acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão **“PROIBIDA À VENDA NO COMÉRCIO”**.

28. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. O servidor indicado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será designado no ato da contratação, cujo especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

28.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

28.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

28.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

29. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

29.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso dedescumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

29.1.2. Multas:

29.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos Medicamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

29.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

29.1.2.3. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

29.1.2.4. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

29.1.2.5. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

29.1.2.6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias.

29.1.3. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

29.1.4. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

29.1.5. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

29.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

29.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

30. DA RESCISÃO DO CONTRATO

30.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

30.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos



projetos.

- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

31.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

31.3. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

31.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial. Não serão considerados os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações enviados por fax, *e-mail* ou vencidos os respectivos prazos legais.

31.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

31.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

31.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

31.9. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
230
CPL/μ

formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

31.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

31.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

31.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

31.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

31.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

31.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

31.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

31.18. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 14h.

Imperatriz (MA), 31 de julho de 2018.


Christiane Fernandes Silva
Pregoeira



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - CPL

**ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)**

_____ de ____ de 2018.

Prezados Senhores,

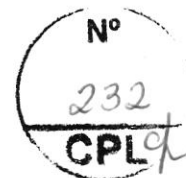
_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, Aquisição eventual e futura de **Medicamentos Psicotrópicos, Entorpecentes e de Controle Especial**, para atender as necessidades do **HMI, HII e CAPS III RENASCER**, conforme Anexo I, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 084/2018-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Descrição

- 1.2 Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição eventual e futura de **Medicamentos Psicotrópicos, entorpecentes e de controle especial**, para atender as necessidades do **HMI, HII e CAPS III RENASCER**.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A aquisição dos Medicamentos Psicotrópicos em questão é de suma importância para o abastecimento das coordenações da secretaria municipal de saúde, haja vista que são imprescindíveis para a melhoria e manutenção da qualidade de vida da população sendo indispensáveis na reabilitação de pacientes tratados em Imperatriz - Ma.
- 2.2 A divisão dos Medicamentos foi por 1 (um) lote visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento das atas de registro de preços, aquisição e recebimento dos Medicamentos e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.
- 2.3 Ademais tendo como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.
- 2.4 Os Medicamentos previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 2.5 Optou-se pela organização deste certame por item, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei n. 8666/93 e Súmula 247 do Plenário do TCU.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A eventual e futura contratação de pessoa *jurídica*, para a aquisição dos Medicamentos, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação de bens comuns, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007; no Decreto Municipal nº 013, de 31 de março de 2015 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Imperatriz; na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 Modalidade de Licitação

- 4.1.1 O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



22/2007, Decreto Municipal n.º 013, de 31 de março de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Imperatriz, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

4.2 Tipo de Licitação

4.2.1 Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2.2 Justifica-se a opção tipo menor preço por item a modo a ampliar a disputa entre os licitantes, mostra-se vantajosa para Administração, na medida em que possa ser realizado um único procedimento com todos os itens.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

5.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

5.3 Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4 Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 48, inciso I, da Lei n.º 123/2006, que estabelece exclusividade participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.5 Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto n.º 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

6.2 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

6.3 Apresentar indicação detalhada das especificações dos Medicamentos cotados, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



- 6.4 Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.5 Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.
- 6.6 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 6.7 O orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no item 10 deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas deste Termo de Referência, a:

- 7.1 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.
- 7.2 Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 7.3 Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada fornecer os Medicamentos, após cada solicitação formal, conforme item 13 deste Termo de Referência.
- 7.4 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 7.5 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 7.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 7.8.1 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



- 7.10 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.11 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 7.12 A validade do produto **NÃO DEVE SER INFERIOR** a 75% (setenta e cinco por cento) do estimado pelo fabricante no ato da entrega, prazo esse que é contado a partir de sua data de fabricação. (Ex. Se o produto possui data de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deve possuir no **MÍNIMO** 18 (dezoito) meses de validade).
- 7.12.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 7.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.13.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 7.14 A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.14.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 7.16 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.17 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 7.18 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 7.19 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 7.20 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 7.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 7.22 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



- equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.23 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.24 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 7.25 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 7.26 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 7.27 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos Medicamentos.
- 7.28 Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas.
- 7.29 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 7.30 Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local designado por esta.
- 7.31 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 7.32 Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 7.33 Lançar na nota fiscal as especificações dos Medicamentos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – deste Termo de Referência.
- 7.34 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 7.35 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos Medicamentos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.
- 7.36 Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.
- 7.37 São expressamente vedadas à contratada:
- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
 - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento na forma do item 10 deste Termo, após o recebimento definitivo dos Medicamentos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 8.2 Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 15 deste Termo de Referência.
- 8.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.4 Rejeitar os Medicamentos cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I – deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



- 8.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos Medicamentos e exigir a sua substituição, conforme o caso.
- 8.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 8.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos Medicamentos fornecidos.
- 8.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 8.11 Expedir as Autorizações de Fornecimento.
- 8.12 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 18h00, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
- 8.13 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.
- 8.16 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.18 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 8.19 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 8.20 Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

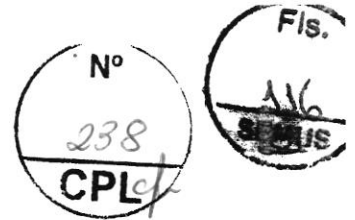
9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA.

- 9.1 O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.
- 9.2 O cronograma de distribuição com os locais e os horários será definido conforme necessidade de cada órgão Integrante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3 Os Medicamentos serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na sede dos órgãos integrantes, conforme cronograma de cada uma em Imperatriz-MA ou local





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



designado por pessoa competente para tal, acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificada da contratada.

- 9.4 A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de ingestão, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.
- 9.5 Os medicamentos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelecido na legislação vigente.
- 9.6 O recebimento dos Medicamentos não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O valor estimado da eventual e futura aquisição dos Medicamentos fora estimado conforme a média de pesquisa efetuada no mercado e nos preços do painel de preço do governo federal, com o intuito de balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconiza a Lei 8.666/93, chegando ao valor global estipulado em **R\$ 2.079.490,00 (Dois Milhões Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa Reais)**.
- 10.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 11 deste Termo de Referência;
- 10.3 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 10.5 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro-Imperatriz/MA**, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.6 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos Medicamentos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 10.7 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 10.8 A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- 10.9 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS

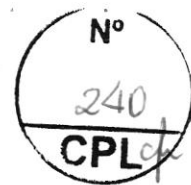


- contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- 10.10 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 10.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 10.11.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 10.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 10.13 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 10.14 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os medicamentos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 10.15 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 10.16 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.17 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 10.18 O preço unitário considerado para o fornecimento dos medicamentos será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.
- 10.19 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.
- 10.20 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 10.21 Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



11. **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 11.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal nº 13/2015, de 31 de março de 2015.
- 11.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 12.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.
- 12.2 O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- 12.3 O fornecimento será executado observado o disposto no *Anexo Ie demais disposições* deste Termo de Referência.
- 12.4 A Contratada fica obrigada a entregar os Medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.
- 12.5 Os Medicamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.
- 12.6 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os Medicamentos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

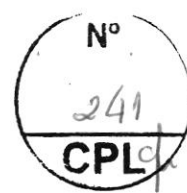
13. **DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1 O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- 13.1.1 **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos Medicamentos com aqueles determinados nos Anexos I- Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- 13.1.2 **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos Medicamentos e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.
- 13.2 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 13.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



14. **REQUISITOS RELACIONADOS AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DO PRODUTO E À VERIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA**

- 14.1 Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condição de conservação, etc.
- 14.2 O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com número do registro emitido pela Anvisa.
- 14.3 Todos os medicamentos, nacionais ou importados devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa.
- 14.4 As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade da federada onde a fábrica está instalada.
- 14.5 De acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "**PROIBIDA À VENDA NO COMÉRCIO**".

15. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 O servidor indicado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será designado no ato da contratação, cujo especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 15.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 15.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

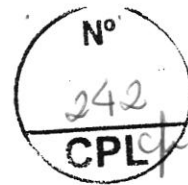
16. **DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 16.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso dedescumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 16.1.2 **Multas:**
- 16.1.2.1 **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos Medicamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



- 16.1.2.2 **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 16.1.2.3 **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 16.1.2.4 **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 16.1.2.5 **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2.6 **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias.
- 16.1.3 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1.4 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 16.1.5 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 16.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DA HABILITAÇÃO

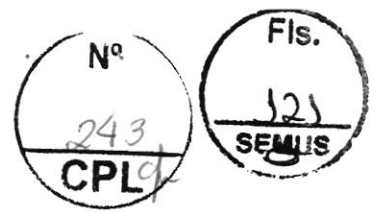
- 17.1 Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2 Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:
- 17.2.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1 As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- 18.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

19.2Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Rafael de AlmeidaRibeiro nº 600, – São Salvador – Imperatriz – MA. Processo nº **31.01.2428/2018 – SEMUS**.

Imperatriz -MA, 10 de Maio de 2018.

Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat. 34.998-4

DESPACHO:

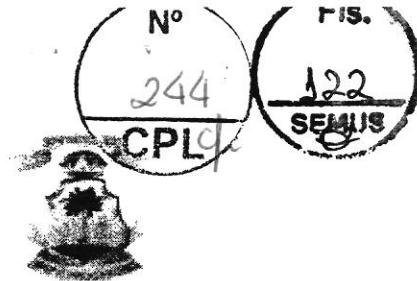
AUTORIZO NA FORMA DA LEI

Imperatriz – MA, 14/05/18

ALAIR BATISTA FIRMIANO
Secretário Municipal de Saúde

Giovanni Oliveira Nogueira
Licitação / SEMUS
Mat. 51.081-5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretária Municipal de Saúde / SUS
ANEXO I



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HMI, HII E CAPS III RENASCER.					
Item	Descrição	Apres.	Qtd.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Acido Valpróico 250mg/5ml 100ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	200	R\$ 5,87	R\$ 1.174,00
2	Acido Valpróico 250mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	600	R\$ 0,58	R\$ 348,00
3	Acido Valpróico 500mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.000	R\$ 1,43	R\$ 7.150,00
4	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	1.000	R\$ 26,15	R\$ 26.150,00
5	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml	Ampola	3.000	R\$ 26,15	R\$ 78.450,00
6	Amitriptilina 75mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	800	R\$ 0,40	R\$ 320,00
7	Amitriptilina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	4.000	R\$ 0,14	R\$ 560,00
8	Atracúrio 25mg/2,5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.800	R\$ 12,07	R\$ 45.866,00
9	Biperideno 2mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	9.000	R\$ 0,39	R\$ 3.510,00
10	Carbamazepina 200mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	9.800	R\$ 0,22	R\$ 2.156,00
11	Carbamazepina 100mg/ 5ml 100ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	500	R\$ 17,20	R\$ 8.600,00
12	Clorpromazina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.800	R\$ 0,36	R\$ 7.488,00
13	Clorpromazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.700	R\$ 0,37	R\$ 2.109,00
14	Clorpromazina 25mg/5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	5.800	R\$ 1,76	R\$ 10.208,00
15	Clorpromazina 4%/10ml (gotas) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	300	R\$ 7,97	R\$ 2.391,00
16	Carbonato de Lítio 300mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
17	Clonazepam 0,5 mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
18	Clonazepam 2 mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
19	Codeína 30mg + Paracetamol 500mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	10.000	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00
20	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	1.200	R\$ 12,37	R\$ 14.844,00
21	Dextrocetamina 50mg/ml 10ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	750	R\$ 98,40	R\$ 73.800,00
22	Dextrocetamina 50mg/ml 10ml	Frasco	2.250	R\$ 98,40	R\$ 221.400,00
23	Diazepam 10mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	37.000	R\$ 0,10	R\$ 3.700,00
24	Diazepam 5mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	14.000	R\$ 0,10	R\$ 1.400,00
25	Diazepam 5mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	18.000	R\$ 1,05	R\$ 18.900,00
26	Droperidol 2,5mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	800	R\$ 14,49	R\$ 11.592,00
27	Etomidato 2mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	600	R\$ 19,64	R\$ 11.784,00
28	Fenitoína 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	14.000	R\$ 0,40	R\$ 5.600,00
29	Fenitoína 50mg/ml 5ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	9.000	R\$ 3,27	R\$ 29.430,00
30	Fenitoína 50mg/ml 5ml	Ampola	27.000	R\$ 3,27	R\$ 88.290,00
31	Fenobarbital 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
32	Fenobarbital 100mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	4.000	R\$ 3,04	R\$ 12.160,00
33	Fenobarbital 40mg/ml 20ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	150	R\$ 4,74	R\$ 711,00
34	Fentanila 0,05mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	7.000	R\$ 4,10	R\$ 28.700,00

Eduardo de Carvalho Soares
 Licitação / SEMUS
 Mat. 34.998-4

Giovanni Oliveira Nogueira
 Licitação / SEMUS
 Mat. 51.081-5

Nº 245
123
SEMUS
CPL

35	Fentanila 0,05mg/ml 2ml (sterile-pack) (COTA	Ampola		8.000	8.000	R\$ 8,26	R\$ 66.080,00
36	Flumazenil 0,5mg/ml 5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		100	100	R\$ 27,32	R\$ 2.732,00
37	Fluxetina 20mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	1.500	2.000	3.500	R\$ 0,17	R\$ 595,00
38	Haloperidol 5mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	25.000	2.400	27.400	R\$ 0,21	R\$ 5.754,00
39	Haloperidol 5mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	1.200	6.000	7.200	R\$ 1,92	R\$ 13.824,00
40	Isoflurano 1mg/ml 240ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco		500	500	R\$ 199,11	R\$ 99.555,00
41	Isoflurano 1mg/ml 240ml	Frasco		1.500	1.500	R\$ 199,11	R\$ 298.665,00
42	Maleato de Levomepromazina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	25.000		25.000	R\$ 1,31	R\$ 32.750,00
43	Maleato de Levomepromazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	4.000		4.000	R\$ 0,63	R\$ 2.520,00
44	Midazolam 15mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido		1.000	1.000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
45	Midazolam 15mg/3ml 3ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		18.000	18.000	R\$ 1,54	R\$ 27.720,00
46	Midazolam 5mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		13.000	13.000	R\$ 5,50	R\$ 71.500,00
47	Morfina 0,1mg/ml 1ml (sterile-pack) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		3.000	3.000	R\$ 3,63	R\$ 10.890,00
48	Morfina 0,2mg/ml 1ml (sterile-pack) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		4.000	4.000	R\$ 8,05	R\$ 32.200,00
49	Morfina 10mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		2.000	2.000	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
50	Morfina 30mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido		1.000	1.000	R\$ 2,14	R\$ 2.140,00
51	Naloxona 0,4mg 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		200	200	R\$ 7,22	R\$ 1.444,00
52	Pancurônio 2mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		3.000	3.000	R\$ 10,53	R\$ 31.590,00
53	Petidina 50mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		3.500	3.500	R\$ 2,82	R\$ 9.870,00
54	Prometazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido		28.000	28.000	R\$ 0,18	R\$ 5.040,00
55	Prometazina 25 mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola		2.200	2.200	R\$ 3,02	R\$ 6.644,00
56	Quetiapina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	4.000		4.000	R\$ 1,77	R\$ 7.080,00
57	Quetiapina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	500		500	R\$ 0,84	R\$ 420,00
58	Risperidona 2mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.000		20.000	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
59	Sevoflurano 250ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco		75	75	R\$ 578,67	R\$ 43.400,25
60	Sevoflurano 250ml	Frasco		225	225	R\$ 578,67	R\$ 130.200,75
61	Sulfetanila (citrato) 50mcg/ml 1ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola		750	750	R\$ 30,48	R\$ 22.860,00
62	Sulfetanila (citrato) 50mcg/ml 1ml	Ampola		2.250	2.250	R\$ 30,48	R\$ 68.580,00
63	Tiopental 1g (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco		750	750	R\$ 44,36	R\$ 33.270,00
64	Tiopental 1g	Frasco		2.250	2.250	R\$ 44,36	R\$ 99.810,00
65	Topiramato 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	6.000		6.000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
66	Tramadol 50mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido		12.000	12.000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
67	Tramadol 50mg/ml 1ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola		20.000	20.000	R\$ 1,32	R\$ 26.400,00
68	Tramadol 50mg/ml 1ml	Ampola		60.000	60.000	R\$ 1,32	R\$ 79.200,00
69	Tramadol 50mg/ml 2ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola		15.000	15.000	R\$ 1,46	R\$ 21.900,00
70	Tramadol 50mg/ml 2ml	Ampola		45.000	45.000	R\$ 1,46	R\$ 65.700,00
TOTAL LICITAÇÃO							R\$ 2.079.490,00

Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat. 34.998-4

Giovanni Oliveira Nogueira
Licitação / SEMUS
Mat. 51.001-5



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018-CPL

**ANEXO II
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2018.

**A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2018

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, vinculada ao gabinete do Prefeito, instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Bruno Caldas Siqueira Freire, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 42210795-6 e do CPF nº 620.197.243-91, nomeado por meio da Portaria nº 5569, de 19 de Dezembro de 2018, publicada em 20/12/2018, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 27, de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2018** publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em XXXX, **Processo Administrativo nº 31.01.2428/2018**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2008, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Aquisição eventual e futura de **Medicamentos Psicotrópicos, Entorpecentes e de Controle Especial**, para atender as necessidades do **HMI, HII e CAPS III RENASCER**, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 084/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES

2.1. Do quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	ÓRGÃO PARTICIPANTES	ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES
1	Acido Valpróico 250mg/5ml 100ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	200	1.000
2	Acido Valpróico 250mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	600	3.000
3	Acido Valpróico 500mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.000	25.000
4	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	1.000	5.000
5	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml	Ampola	3.000	15.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
248
CPLP

6	Amitriptilina 75mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	800	4.000
7	Amitriptilina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	4.000	20.000
8	Atracúrio 25mg/2,5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.800	19.000
9	Biperideno 2mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	9.000	45.000
10	Carbamazepina 200mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	9.800	49.000
11	Carbamazepina 100mg/ 5ml 100ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	500	2.500
12	Clorpromazina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.800	104.000
13	Clorpromazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.700	28.500
14	Clorpromazina 25mg/5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	5.800	29.000
15	Clorpromazina 4%/10ml (gotas) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	300	1.500
16	Carbonato de Lítio 300mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.000	100.000
17	Clonazepam 0,5 mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	500	2.500
18	Clonazepam 2 mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.000	25.000
19	Codeína 30mg + Paracetamol 500mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	10.000	50.000
20	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	1.200	6.000
21	Dextrocetamina 50mg/ml 10ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	750	3.750
22	Dextrocetamina 50mg/ml 10ml	Frasco	2.250	11.250
23	Diazepam 10mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	37.000	185.000
24	Diazepam 5mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	14.000	70.000
25	Diazepam 5mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	18.000	90.000
26	Droperidol 2,5mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	800	4.000
27	Etomidato 2mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	600	3.000
28	Fenitoína 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	14.000	70.000
29	Fenitoína 50mg/ml 5ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	9.000	45.000
30	Fenitoína 50mg/ml 5ml	Ampola	27.000	135.000
31	Fenobarbital 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	3.000	15.000
32	Fenobarbital 100mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	4.000	20.000
33	Fenobarbital 40mg/ml 20ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	150	750
34	Fentanila 0,05mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	7.000	35.000

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
249
CPL

35	Fentanila 0,05mg/ml 2ml (sterile-pack) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	8.000	40.000
36	Flumazenil 0,5mg/ml 5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	100	500
37	Fluxetina 20mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	3.500	17.500
38	Haloperidol 5mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	27.400	137.000
39	Haloperidol 5mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	7.200	36.000
40	Isoflurano 1mg/ml 240ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	500	
41	Isoflurano 1mg/ml 240ml	Frasco	1.500	7.500
42	Maleato de Levomepromazina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	25.000	125.000
43	Maleato de Levomepromazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	4.000	20.000
44	Midazolam 15mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	1.000	5.000
45	Midazolam 15mg/3ml 3ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	18.000	90.000
46	Midazolam 5mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	13.000	65.000
47	Morfina 0,1mg/ml 1ml (sterile-pack) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.000	15.000
48	Morfina 0,2mg/ml 1ml (sterile-pack) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	4.000	20.000
49	Morfina 10mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	2.000	10.000
50	Morfina 30mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	1.000	5.000
51	Naloxona 0,4mg 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	200	1.000
52	Pancurônio 2mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.000	15.000
53	Petidina 50mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.500	17.500
54	Prometazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	28.000	140.000
55	Prometazina 25 mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	2.200	11.000
56	Quetiapina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	4.000	20.000
57	Quetiapina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	500	2.500
58	Risperidona 2mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.000	100.000
59	Sevoflurano 250ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	75	375
60	Sevoflurano 250ml	Frasco	225	1.125
61	Sulfetanila (citrato) 50mcg/ml 1ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	750	3.750
62	Sulfetanila (citrato) 50mcg/ml 1ml	Ampola	2.250	11.250

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
250
CPL

63	Tiopental 1g (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	750	3.750
64	Tiopental 1g	Frasco	2.250	11.250
65	Topiramato 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	6.000	30.000
66	Tramadol 50mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	12.000	60.000
67	Tramadol 50mg/ml 1ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	20.000	100.000
68	Tramadol 50mg/ml 1ml	Ampola	60.000	300.000
69	Tramadol 50mg/ml 2ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	15.000	75.000
70	Tramadol 50mg/ml 2ml	Ampola	45.000	225.000

2.2. Do preço registrado, especificações do objeto, quantidade e demais condições ofertadas na proposta

XXXXXXX					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Preço Unitário Registrado (RS)	Total (RS)

2.3. Dados dos fornecedores classificados

CNPJ/MF nº:	Razão Social:	
Endereço:	CEP:	
Telefone: (99)	Fax:	
Endereço Eletrônico:	Representante:	
RG nº	Órgão Expedidor/UF:	CPF nº

2.4. Órgãos Participantes

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

2.5. Do quantitativo por órgão participante

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	SEMUS
1	Acido Valpróico 250mg/5ml 100ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	200
2	Acido Valpróico 250mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	600
3	Acido Valpróico 500mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.000
4	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	1.000
5	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml	Ampola	3.000

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
251
CPL

6	Amitriptilina 75mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	800
7	Amitriptilina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	4.000
8	Atracúrio 25mg/2,5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.800
9	Biperideno 2mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	9.000
10	Carbamazepina 200mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	9.800
11	Carbamazepina 100mg/ 5ml 100ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	500
12	Clorpromazina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.800
13	Clorpromazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.700
14	Clorpromazina 25mg/5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	5.800
15	Clorpromazina 4%/10ml (gotas) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	300
16	Carbonato de Lítio 300mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.000
17	Clonazepam 0,5 mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	500
18	Clonazepam 2 mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	5.000
19	Codeína 30mg + Paracetamol 500mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	10.000
20	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	1.200
21	Dextrocetamina 50mg/ml 10ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	750
22	Dextrocetamina 50mg/ml 10ml	Frasco	2.250
23	Diazepam 10mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	37.000
24	Diazepam 5mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	14.000
25	Diazepam 5mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	18.000
26	Droperidol 2,5mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	800
27	Etomidato 2mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	600
28	Fenitoína 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	14.000
29	Fenitoína 50mg/ml 5ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	9.000
30	Fenitoína 50mg/ml 5ml	Ampola	27.000
31	Fenobarbital 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	3.000
32	Fenobarbital 100mg/ml 2ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	4.000
33	Fenobarbital 40mg/ml 20ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Frasco	150
34	Fentanila 0,05mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	7.000
35	Fentanila 0,05mg/ml 2ml (sterile-pack) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	8.000

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
252
CPL

36	Flumazenil 0,5mg/ml 5ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	100
37	Fluxetina 20mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	3.500
38	Haloperidol 5mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	27.400
39	Haloperidol 5mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	7.200
40	Isoflurano 1mg/ml 240ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	500
41	Isoflurano 1mg/ml 240ml	Frasco	1.500
42	Maleato de Levomepromazina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	25.000
43	Maleato de Levomepromazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	4.000
44	Midazolam 15mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	1.000
45	Midazolam 15mg/3ml 3ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	18.000
46	Midazolam 5mg/ml 10ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	13.000
47	Morfina 0,1mg/ml 1ml (sterile-pack) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.000
48	Morfina 0,2mg/ml 1ml (sterile-pack) (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	4.000
49	Morfina 10mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	2.000
50	Morfina 30mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	1.000
51	Naloxona 0,4mg 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	200
52	Pancurônio 2mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.000
53	Petidina 50mg/ml 1ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	3.500
54	Prometazina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	28.000
55	Prometazina 25 mg/ml (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Ampola	2.200
56	Quetiapina 100mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	4.000
57	Quetiapina 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	500
58	Risperidona 2mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	20.000
59	Sevoflurano 250ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	75
60	Sevoflurano 250ml	Frasco	225
61	Sulfetanila (citrato) 50mcg/ml 1ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	750
62	Sulfetanila (citrato) 50mcg/ml 1ml	Ampola	2.250
63	Tiopental 1g (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Frasco	750
64	Tiopental 1g	Frasco	2.250
65	Topiramato 25mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	6.000
66	Tramadol 50mg (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.I)	Comprimido	12.000

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA- CEP: 65.900-505



67	Tramadol 50mg/ml 1ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	20.000
68	Tramadol 50mg/ml 1ml	Ampola	60.000
69	Tramadol 50mg/ml 2ml (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, par.III)	Ampola	15.000
70	Tramadol 50mg/ml 2ml	Ampola	45.000

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de xxxx, não podendo ser prorrogada.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2. Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 084/2018, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6.2. O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 084/2018.

6.3. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato

6.5. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.6.1. atender os pedidos efetuados pelos órgão participantes do SRP;



6.6.2. fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

6.6.3. responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 084/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA), xx de xxxx de 2018.

Bruno Caldas Siqueira Freire
Presidente da CPL

Francisco Sena Leal
Superintendente de Registro de Preços

Empresa



PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - CPL

ANEXO IV
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2018 - _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS,
ENTORPECENTES E DE CONTROLE
ESPECIAL, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO HMI, HII E CAPS
III RENASCER, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º _____ - _____** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a Aquisição eventual e futura de **Medicamentos Psicotrópicos, Entorpecentes e de Controle Especial**, para atender as necessidades do **HMI, HII e CAPS III RENASCER**, conforme quantitativos descritos no termo de referência com motivação no processo administrativo nº **31.01.2428/2018- SEMUS**, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 084/2018-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas neste Contrato, a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
256
CPLC

- I. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.
- II. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- III. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a fornecer os medicamentos, conforme **cláusula nona** deste Contrato.
- IV. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- V. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- VI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- VIII. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- IX. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- XI. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- XII. Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (artigo 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- XIII. A validade do produto **NÃO DEVE SER INFERIOR** a 75% (setenta e cinco por cento) do estimado pelo fabricante no ato da entrega, prazo esse que é contado a partir de sua data de fabricação (Ex.: Se o produto possui data de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deve possuir, no **MÍNIMO**, 18 (dezoito) meses de validade).
- XIV. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XVI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
257
GPLC

ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

XVII. A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVIII. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XX. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

XXI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXII. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

XXIII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXIV. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

XXV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

XXVI. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

XXVII. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

XXVIII. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

XXIX. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

XXX. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

XXXI. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos Medicamentos.

XXXII. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas.

XXXIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

XXXIV. Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local designado por esta.

XXXV. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
258
CPLP

XXXVI. Manter inalterados os preços e condições da proposta.

XXXVII. Lançar na nota fiscal as especificações dos Medicamentos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – do Termo de Referência.

XXXVIII. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

XXXIX. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos Medicamentos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.

XL. Atender as demais condições descritas neste Contrato.

XLI. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento na forma da **Cláusula Quinta** deste Contrato, após o recebimento definitivo dos Medicamentos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Contrato.

II. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato.

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

IV. Rejeitar os Medicamentos cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I – do Termo de Referência.

V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos Medicamentos e exigir a sua substituição, conforme o caso.

VII. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

VIII. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos Medicamentos fornecidos.

IX. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à fatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

XI. Expedir as Autorizações de Fornecimento.

XII. Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 18h00, no local determinado na



requisição/autorização de fornecimento;

XIII. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

XIV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

XV. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

XVI. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

XVII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XVIII. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

XIX. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

XX. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

O futuro contrato que advir, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cronograma de distribuição com os locais e os horários será definido conforme necessidade de cada órgão Integrante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Medicamentos serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na sede dos órgãos integrantes, conforme cronograma de cada uma em Imperatriz-MA ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificada da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de ingestão, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os medicamentos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelecido na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento dos Medicamentos não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

II. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro**–Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

III. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos Medicamentos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
260
CPLX

Público competente.

IV. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

V. A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

VI. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

VII. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VIII. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

IX. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

X. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XI. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XII. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os medicamentos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

XIII. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

XIV. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XV. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

XVI. O preço unitário considerado para o fornecimento dos medicamentos será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

XVII. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.

XVIII. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e



demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

XIX. Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

I) O valor global estimado do contrato é de R\$...... (.....).

II) As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015, de 31 de março de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será executado observado o disposto no **Anexo I e demais disposições do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada fica obrigada a entregar os Medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Medicamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os Medicamentos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

I. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da



conformidade das especificações dos Medicamentos com aqueles determinados nos Anexos I– Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

II. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos Medicamentos e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

III. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

IV. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOS RELACIONADOS AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DO PRODUTO E À VERIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condição de conservação, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com número do registro emitido pela Anvisa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os medicamentos, nacionais ou importados devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade da federada onde a fábrica está instalada.

PARÁGRAFO QUARTO – De acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “**PROIBIDA À VENDA NO COMÉRCIO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O servidor indicado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será designado no ato da contratação, cujo especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos Medicamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias.

III. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

IV. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

V. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

VI. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.



I. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018-CPL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2018-CPL

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial n° 084/2018-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ___ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa